PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

SECRETARIA DE SAÚDE DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de Empresa para fornecer equipamento e material permanente para \Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Conforme Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente N.º **09154.486000/1220-01 e 09154.486000/1220-03.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
CONTRATO Nº 086/2022

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente, **que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e a empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, como melhor se declara a baixo:**

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** estabelecida na Rua Ary Barroso n° 206 Santo Antônio Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **Joselito de Barros Souto**, portador da CNH n° 04038851627 expedido pelo DETRAN-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.220.904-49, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, 206 Santo Antônio-Garanhuns-PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 017/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022, compromete-se a fornecer os equipamento e material permanente para \Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Conforme Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente N.º **09154.486000/1220-01 e 09154.486000/1220-03**, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202301275445.pdf
assinado por: idUser 83

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 12:54:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimentos dos equipamento e material permanente para \Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Conforme Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente N.º **09154.486000/1220-01 e 09154.486000/1220-03** é de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), referente ao item 02, conforme tabela de preços anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado a Vista, mediante aceite na nota de empenho e atesto, realizado por funcionários da equipe fiscalizadora do contrato.

3.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária, indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. O FMS de Canhotinho reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Saúde, que fica localizada à Praça Clovis Vidal, SN, Centro, Canhotinho – PE - CEP. **55.420-000.**

Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO

CNPJ N. 09.154.486/0001-97

PRAÇA CLOVIS VIDAL, SN, CENTRO, CANHOTINHO - PE

CEP. 55.420-000

Fone/Fax: **(87) 3781-1596**

3.5. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

3.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"***;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202301275445.pdf
assinado por: idUser 83

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 12:54:54 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir do recebimento do pedido.

4.2. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho.

4.3. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57 § 1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. O Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante

b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

c) Receber provisoriamente dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, recebida provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

f) Devolver os EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, se estiver fora das especificações exigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

g) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;

h) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

i) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230127754445.pdf
assinado por: idUser 83

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 12:55:11 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

não adequação aos termos contratuais;

5.2. A contratada obriga-se a:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

c) Assinar o contrato;

d) Obedecer às especificações dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE., contidas no Termo de Referência;

e) Responsabilizar-se pela entrega dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE. conforme estabelecido no TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) O retardamento na entrega dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE., não justificado considerar-se-á como infração contratual;

g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

h) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

7.3. Não serão aceitos, nem recebidos os equipamentos e materiais permanente que:

I. Estiverem com sua embalagem violada;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202301275445.pdf
assinado por: idUser 83

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 12:55:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

II. Constem marca ou características diferentes dos equipamentos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

III. Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;

6.2. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para remoção e substituição do equipamentos, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002.

8.2. Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Apresentar documento ou declaração falsa;

d) Não mantiver a proposta de preços;

e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202301275445.pdf
assinado por: idUser 83

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 12:55:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

fraude à licitação pública;

f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

g) Descumprir prazos

h) Comportar-se de modo inidôneo;

8.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

8.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n° 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202301275445.pdf
assinado por: idUser 83

8.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

8.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

8.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:
ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, ora licitado não poderão sofrer reajuste de preços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria 274/2021, a Sra. Yoná Patrícia Alves do Nascimento, irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202301275445.pdf
assinado por: idUser 83

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 12:55:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022;

12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

12.3. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 15 de julho de 2022.

Yoná Patrícia A. do Nascimento.

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 13:50:01 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.20.20038

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADO

Rosiane Rodrigues da Silva
TESTEMUNHA

Maria Raquel Simões de Almeida
TESTEMUNHA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202301275445.pdf
assinado por: idUser 83

ANEXO I
TABELA DO ITEM GANHO

ITEM	MATERIALPERMANTENTE E EQUIPAMENTOS	QUANT	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
02	**COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) I5, SSD 240GB, MONITOR LED 19" PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE** possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Marca: INTEL CORE I5	01	3.700,00	3.700,00
			TOTAL DO ITEN R$	**3.700,00**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230127544 5.pdf
assinado por: idUser 83

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2022.07.15 12:56:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169